



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 16 de Janeiro de 2025 Ano XXVII Nº 6400

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0084, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202204-07461, feito por LOURENÇO NUNES BATISTA SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202204-07461, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. LOURENÇO NUNES BATISTA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97391, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0085, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202303-09552, feito por LUANA CAVALCANTE CARVALHO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202303-09552, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º- CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. LUANA CAVALCANTE CARVALHO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 101330, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0086, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202204-07492, feito por LUZINETE ALVES LUCAS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202204-07492, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. LUZINETE ALVES LUCAS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94526, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0087, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202205-07653, feito por MARBYA LÓSSIO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202205-07653, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARBYA LÓSSIO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97416, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0088, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202303-09386, feito por MARCELO RIBEIRO DA SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202303-09386, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, ao Sr. MARCELO RIBEIRO DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 101335, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0089, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202304-09662, feito por MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202304-09662, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, ao Sr. MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 101334, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0090, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202302-09291, feito por MARIA ALINE COELHO VIANA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09291, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA ALINE COELHO VIANA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92557, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0091, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202208-08083, feito por MARIA ANGÉLICA PEREIRA LIMA FERNANDES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202208-08083, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA ANGÉLICA PEREIRA LIMA FERNANDES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6706, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0092, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202307-10258, feito por MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202307-10258, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93318, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0093, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202302-09364, feito por MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09364, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 101358, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0094, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202205-07528, feito por MARIA FEITOSA DE LIMA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202205-07528, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA FEITOSA DE LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97407, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0095, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202302-09363, feito por MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09363, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em

Especialização, à Sra. MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 101333, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0096, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202204-07493, feito por MARIA JUCIELMA CORREIA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202204-07493, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA JUCIELMA CORREIA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97365, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0097, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202306-10020, feito por MARIA KESLANNY GARCIA DE LIMA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202306-10020, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA KESLANNY GARCIA DE LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93337, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0098, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202307-10151, feito por MARIA LUCIANA DE SOUZA MELO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202307-10151, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA LUCIANA DE SOUZA MELO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94524, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0099, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202307-10228, feito por MARTA MARIA QUEZADO NORONHA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202307-10228, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARTA MARIA QUEZADO NORONHA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1526, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0100, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202305-09841, feito por NAYARA CANDIDO DE SOUZA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202305-09841, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. NAYARA CANDIDO DE SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94514, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0101, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202312-15210, feito por NICÁCIO OLIVEIRA E SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202312-15210, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. NICÁCIO OLIVEIRA E SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 30747, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0102, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202305-09775, feito por PATRICIA ALVES JACÓ DUARTE, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202305-09775, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. PATRICIA ALVES JACÓ DUARTE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 101354, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0103, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202302-09380, feito por PATRICIA SILVA DE BRITO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09380, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. PATRICIA SILVA DE BRITO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93310, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0104, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202302-09371, feito por PAULA PATRICIA MARQUES CORDEIRO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202302-09371, proferido através de Decisão Administrativa datada de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB IV, por titulação em Mestrado, à Sra. PAULA PATRICIA MARQUES CORDEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 101336, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0155, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CRISTYANE CARVALHO DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº XXX.826.843-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0150, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Padre Francisco Jacinto de Barros, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA GERACINA NEPOMUCENO, inscrita no CPF nº XXX.688.713-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASL-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0151, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Escolar da E.M.E.F. Professora Doralice de Figueiredo Rocha, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELAINE CRISTINA CARVALHO FIGUEIREDO, inscrita no CPF nº XXX.531.743-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.M.E.F. PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0152, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.F. Vereador Francisco Barbosa da Silva, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.940.853-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.F.

VEREADOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0153, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. José de Araújo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JAYNE FERREIRA DE ARARIPE, inscrita no CPF nº XXX.563.793-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. JOSÉ DE ARAÚJO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. JAYNE FERREIRA DE ARARIPE, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0154, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.F. Lili Neri, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CPF nº XXX.336.813-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.F. LILI NERI, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0142, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Técnico Legislativo da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LYS RIBEIRO BOMFIM, inscrita no CPF nº XXX.160.193-XX, do cargo de provimento em comissão de Técnico Legislativo, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0001/SEAD, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2024.12.18-0002, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com a finalidade de fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de sistema de busca baseado em resultado de licitação adjudicadas e/ou homologadas para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.12.18-0002, com a finalidade de fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de sistema de busca baseado em resultado de licitação adjudicadas e/ou homologadas para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

PORTARIA Nº 0002/SEAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0007, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa M. L. C. SILVA ME, CNPJ nº 19.540.084/0001-84, com a finalidade de aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0007, com a finalidade de aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

PORTARIA Nº 0003/SEAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0023, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA, CNPJ nº 35.379.116/0001-68, com a finalidade de aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0023, com a finalidade de aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

PORTARIA Nº 0004/SEAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0026, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 36.768.574/0001-51, com a finalidade da aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CÍCERO CARLOS MOREIRA DE SANTANA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 100706, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0026, com a finalidade da aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

CÍCERO CARLOS MOREIRA DE SANTANA

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO/SEAD

PORTARIA Nº 0093/2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA - DECISÃO FINAL -
INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 069/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 0011/2024 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0064/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): JURACI MATIAS DE SOUSA

OBJETO: Intimação de decisão final para apresentação de recurso administrativo sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias contínuos, nos termos do art. 59 da lei 9.784/99.

ADVOGADO: DRA. ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, OAB/CE nº 8.701.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, este secretário DETERMINA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS LEGAIS, do Sr. JURACI MATIAS DE SOUSA, matrícula n. 3616, com fulcro no art. 32, V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – Lei Complementar n. 12/06; art. 170, da Portaria n. 1.467, de 02 de junho de 2022; art. 37, §14 da Constituição Federal de 1988; Tese de Tema n. 1.150 do STF; Resolução n. 5564/2023, autos de n. 24138/2018-2 do TCE/CE e Instruções da Secretaria de Previdência e Jurisprudência Nacional colacionada aos autos.

Secretaria Municipal de Administração - SEAD, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022
Matrícula n. 95.301

PORTARIA Nº 0001/SEINFRA, de 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2023.12.15-0019- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa IJ MATOS MAGALHÃES, estabelecida na Rua Santa Clara, nº 210, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por Ítalo Jorge de Matos Magalhães, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-X8, que tem como objeto contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do sistema/ programa E-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA EDUARDA DA SILVA LIMEIRA, portadora do RG nº XX019XX SSP/PE, inscrito no CPF nº XXX.869.864-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.12.15-0019- SEINFRA, que tem como objeto contratação de serviços a serem prestados na assessoria para implantação, desenvolvimento e acompanhamento do sistema/programa E-Social no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0002/SEINFRA, de 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-0069- SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa MACHADO & SÁ BARRETO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, estabelecida na Av. Padre Cicero, nº 1693, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por Leonardo Tavares de Sá Barreto, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-X3, que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, portador do RG nº XXXX0291422XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.975.813-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor da usina de asfalto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-00069-SEINFRA, que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0003/SEINFRA, de 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-0062 SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, estabelecida na Rua da Imprensa, nº 314, loja A, Bairro São Geraldo, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por Maria Rodrigues da Silva Peixoto, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-X4, que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, portador do RG nº XXXX0291422XX SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.975.813-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor da usina de asfalto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-00062-SEINFRA, que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0004/SEINFRA, de 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-0015-SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e a Empresa M L C SILVA, estabelecida na Av. Ailton Gomes, nº 1347, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, portadora do CNPJ n. 19.540.084/0001-84 neste ato representada por Maria Ladyanne Costa Silva, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-X7, que tem como objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinadas a atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. Sra. MARIA EDUARDA DA SILVA LIMEIRA, portadora do RG nº XX019XX SSP/PE, inscrito no CPF nº XXX.869.864-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.06-0015- SEINFRA, que tem como objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinadas a atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PORTARIA Nº 004/2025 – CGM/SESP de 16 de janeiro 2025.

Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 003/2025.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 292/2024-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, J. J. P. dos S. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2025.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

PORTARIA Nº 005/2025 – CGM/SESP de 16 de janeiro 2025.

Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 004/2025.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 277/2024-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, E.P. A. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2025.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

PORTARIA Nº 006/2025 – CGM/SESP de 16 de janeiro 2025.

Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 005/2025.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 283/2024-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, C. A. P. C. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo

este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2025.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO LEGISLATIVO Nº 004 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a formação da Comissão Especial de que trata o artigo 170 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E NO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

A COMISSÃO ESPECIAL composta por nove membros indicados pelo Colégio de Líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, a qual em reunião elegeu seu Presidente e Relator, com incumbência de exame da admissibilidade da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada em sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, com a finalidade de preservar a harmonia dos seus dispositivos com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno. Ficando constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE: VER. DC: JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBREIRA

RELATOR: VER. PSD: EWERTON VINICIUS SANTOS DUARTE

1º - MEMBRO: VER. PSB: JULLIAN CARLOS BEZERRA SILVA

2º - MEMBRO: VER. PT: JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA

3º - MEMBRO: VER. AGIR: JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA

4º - MEMBRO: VER. PODE: FCO. RAFAEL DO NASCIMENTO ROLIM

5º - MEMBRO: VER. MOBILIZA: LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADU)

6º - MEMBRO: VER. PRB: MÁRCIO ANDRÉ DE LIMA DE MENEZES

7ª - MEMBRO: VER. PP: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA -VANDINHO

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE CMJN



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE FOMENTO ZIZI TELÉCIO DA SECRETARIA DE CULTURA DE
JUAZEIRO DO NORTE-SECULT Nº 20/2024.**

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 20 ZIZI TELÉCIO
AVALIAÇÃO TÉCNICA**

ARTES VISUAIS			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-1221042031	CICERO ROGÉRIO VENÂNCIO DA SILVA	CLASSIFICADO	8,00
on-1655876620	ADRIANO FERREIRA SILVA	CLASSIFICADO	7,40
on-873328653	IRISMAR SILVA MARQUES	CLASSIFICADO	7,10
on2021518478	KAMILA RODRIGUES	CLASSIFICADO	6,97
on-1929030145	MAIA XAVIER	CLASSIFICADO	6,93
on-706400984	JHOE ALECRIM	CLASSIFICADO	6,73
on-2144895934	LÉONARDO FERREIRA	CLASSIFICADO	6,70
on-1746109628	ANDERSON BRENO	CLASSIFICADO	6,67
on-241417015	FRANCISCO DOS SANTOS	CLASSIFICADO	6,63
on-929990959	SÊMELE RODRIGUES DE CARVALHO	CLASSIFICADO	6,43
on-200707470	CARLENE CAVALCANTE BATISTA	CLASSIFICADO	6,40
on-640139433	BRENNON KASSIO BERNARDO VIEIRA	CLASSIFICADO	6,20
on-362124168	ISABEL HOLANDA	CLASSIFICADO	6,13
on-932441343	MARCONDES FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	6,10
on-1216930517	VIVI KARIRI	CLASSIFICADO	6,07
on-372083836	ANA CLAUDIA BARBOSA ISIDORIO *	CLASSIFICADO	5,90
on-343009308	DARTHAYAN *	CLASSIFICADO	5,87
on-816418739	KATE MIRANDA	CLASSIFICAVEL	5,83
on-1204915580	CÉLIA FREITAS	CLASSIFICAVEL	5,67
on-1136583485	FRANCISCO MOISÉS	CLASSIFICAVEL	5,63
on-921550202	ESTRELA DO SUL	CLASSIFICAVEL	5,60
on-432202742	RICARDO CAMPOS	CLASSIFICAVEL	5,57
on-330997744	MARIA ISABEL DOS SANTOS GALDINO (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,47
on-327335121	ANDERSON CORTEZ GONÇALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,47
on-1517550654	APARECIDO GONZAGA ALVES (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	5,30
on-156027865	JOSÉ LOURENÇO GONZAGA	CLASSIFICAVEL	4,97
on-1684601512	SAYMON PAGE (COTA NP)	CLASSIFICADO COTA NP	4,90
on-528075069	ERIVANA DARC DANIEL DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICAVEL	4,87

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

	(COTA NP)		
on-105970203	JOSELIA ANDRADE	CLASSIFICAVEL	4,73
on-716164040	LUIZA HELENA DE LIMA LUBECK	CLASSIFICAVEL	4,70
on-1623063822	JOSE GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	CLASSIFICAVEL	4,70
on-510328732	LUAN CARVALHO	CLASSIFICAVEL	4,70
on-105374903	SIDNEI SILVA	CLASSIFICAVEL	4,60
on-1860341647	COSMO BRAZ DE LEMOS (COTA PCD)	CLASSIFICADO COTA PCD	4,60
on-150724253	HELIO BORGES BOAVENTURA (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,57
on-152485972	JOSE WALISSON (KABELIM) (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,53
on-1719370638	CICERO VIEIRA	CLASSIFICAVEL	4,50
on-1879888330	MARIA VITÓRIA SILVA SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	4,47
on-1015735815	HIGOR FERREIRA DE FREITAS	CLASSIFICAVEL	4,43
on-1998767421	JOEDSON KARIRI	CLASSIFICAVEL	4,43
on-192319098	LUÍS FELIPE DOS SANTOS LEAL	CLASSIFICAVEL	4,17
on-1263705593	ISABELLE BRITO		4,07
on-1766770271	ROZANIA FEITOSA	CLASSIFICAVEL	2,97
on-1160943571	MIRELA RIJO (NÃO ENVIOU RECURSO)	DESCCLASSIFICADO	0,00
on-2125643317	LIHAN SOUZA (DESABILITADO)	DESCCLASSIFICADO	0,00
on-2085339286	FRANCISCO VITORINO DE SOUSA (NÃO ENVIOU RE)	DESCCLASSIFICADO	0,00
on-670149050	EDSON FERREIRA (DESABILITADO)	DESCCLASSIFICADO	0,00
on-882088353	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA (COTA NP) DESABI	DESCCLASSIFICADO	0,00
on-1417535770	CAROL MONTEIRO (NÃO MANDOU RECURSO)	DESCCLASSIFICADO	0,00
ON-64081047	MARINEIDE BEZERRA DE LIMA (NÃO ENVIOU RE)	DESCCLASSIFICADO	0,00
DANÇA			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-1059713082	CARLA CAVALCANTE	CLASSIFICADO	6,57
on-1675213021	ERICK BRUNO (COTA NP)	CLASSIFICADO	5,93
on-1313324779	BAIANO KARIRI	CLASSIFICADO	5,47
on-470524854	FELIPE VITORINO DE SOUSA	CLASSIFICADO	5,23
on-1192936676	O BETO JR.	CLASSIFICADO	5,00
on-1399905168	VALTER GONÇALVES MOREIRA FILHO	CLASSIFICADO	4,97
on-992249693	JOSE FRANCINALDO SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO	4,67
on-56926300	EVERTON COXTA	CLASSIFICAVEL	4,63
on-714771316	EVALDO NUNES	CLASSIFICAVEL	4,37

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

on-253935735	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO (COTA NP)	DESCLASSIFICADO	0,0
CIRCO			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-54962102	DAVI MOTA BEZERRA	CLASSIFICADO	6,67
on-1892924589	CARLOS HENRIQUE FONSECA ARAÚJO	CLASSIFICADO	6,27
on-1094305795	ALICE LEVY (PALHAÇA MARAVILHA)	CLASSIFICADO	4,90
on-787725922	MARIA ISABELLE QUIRINO BARBOSA	CLASSIFICADO	4,90
on-509779517	TIAGO SALES DE LIMA	DESCLASSIFICADO	0,0
TEATRO			
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO	NOTA
on-924315127	ASSISLAN RODRIGUES PAIVA	CLASSIFICADO	8,00
on-724225826	EDVÂNIA MARTINS	CLASSIFICADO	7,90
on-2125320419	JOAQUINA CARLOS PJ MEI-	CLASSIFICADO	7,70
on-639296293	JEFERSON VIEIRA DA SILVA PJ ME	CLASSIFICADO	6,70
on-575063510	MARX YURE	CLASSIFICADO	6,60
on-1917642360	YAGO GOMES *	CLASSIFICADO	6,60
on-418885957	JOSE ANDRE DE ANDRADE (COTA NP)	CLASSIFICADO	6,50
on-835647463	ELISABETE PACHECO	CLASSIFICAVEL	6,00
on-1740017863	GABRIEL ANGELO PJ MEI	CLASSIFICAVEL	6,00
on-1161921401	CARLOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	5,70
on-1904142543	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO	CLASSIFICAVEL	5,50
on-650174638	IZADORA VITORIA BATISTA GALDINO	CLASSIFICAVEL	5,50
on-640533942	OTÁVIO DE OLIVEIRA	CLASSIFICAVEL	5,50
on-78094615	SINÉSIA VENTURA	CLASSIFICAVEL	5,50
on-572503949	CICERO ALVES	CLASSIFICAVEL	5,30
on-794287493	MARA RACHEL LEITE	CLASSIFICAVEL	5,30
on-1491587512	JOSÉ LEANDRO (COTA NP)	CLASSIFICAVEL	5,20
on-1328584064	PATRIX	CLASSIFICAVEL	5,20
ON-15135745	MARIA DAGUIA (COTA PCD)	CLASSIFICADO	5,00
on-76064618	JACKSON GOUVEIA	CLASSIFICAVEL	5,00
on-1079564345	JOSE ERISMAR PJ	CLASSIFICAVEL	5,00
on-813690717	JOYLSON KANDAHAR - CIA. MANDACARU PJ MEI	CLASSIFICAVEL	5,00
on-659526655	JULIANA MATOS	CLASSIFICAVEL	4,80
on-914073818	JESSICA ARAUJO	CLASSIFICAVEL	4,70
on-1991366362	RUAN MOURA	CLASSIFICAVEL	4,70

Obs: A quantidade de vagas destinadas a categoria de Circo não foi atingida, sendo o restante das vagas distribuídas para as categorias Artes Visuais e Teatro.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 003/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/01/2025 com retorno dia 07/01/2025 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 13/2025-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA", inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado

na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/01/2025 com retorno dia 09/01/2025, em veículo MOBI LIKE de PLACA RTR-5B73, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022000529

REQUERENTE: PEDRO ERNESTO LIRA
FONTES por VIA OESTE PRIME COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CPF/CNPJ: 20.801.484/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128855

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS.
AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ
DE CONSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA
SEINFRA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de MDOS (Multa por descumprimento de obras da SEINFRA).

O presente pedido versa sobre a impugnação do auto de infração nº 2022000529, o qual foi motivado pela execução de obra sem alvará de construção. Em sua defesa o requerente alega que fez o pedido de alvará e o mesmo não foi liberado e, por isso, a multa seria indevida. A SEINFRA se manifestou em relação ao assunto, informando que o requerente foi notificado e dado prazo para regularização da obra, contudo não foram apresentados os documentos exigidos no prazo estipulado pelo setor responsável, fato este que acarretou a lavratura do auto de infração.

Sendo assim, verifico que não há óbice para o lançamento do referido auto, uma vez que não houve regularização para emissão de alvará de construção no prazo legal. Vale ressaltar, toda obra precisa de licença da prefeitura para ser executada, conforme art. 6º e 7º da lei nº 2.571 de 2000 (Código de Obras e Posturas do Juazeiro do Norte), a saber:

Art. 6º - Para atender aos objetivos desta Lei, nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Prefeitura e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 7º - O licenciamento será concedido mediante requerimento instruído com os documentos necessários, tendo em vista a especificidade da obra ou serviço, além da ART do responsável técnico.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005151

REQUERENTE: CASA DE ACOLHIMENTO
MINISTERIO RENASCIDO EM CRISTO JESUS

CPF/CNPJ: 40.694.189/0001-84

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1187992

REPRESENTANTE JOSÉ ORLANDO DA SILVA

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ISENÇÃO. LEI 5480/2023.
ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.
DÉBITOS ANTERIORES A
PROMULGAÇÃO DA LEI.
IRRETROATIVIDADE DA ISENÇÃO.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Nesse enredo, a requerente solicita a isenção relativa do Imposto Sobre Serviços - ISS. O pedido se fundamenta no inciso I do art. 449 do nosso Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 93/2013 a saber:

“Art. 449. Ficam isentas do imposto:

I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;”

Conforme inciso II do art. 18 do CTM, o pedido de isenção deve ser interpretado na sua literalidade, cabendo apenas verificar se o requerente preenche ou não os requisitos elencados na lei municipal.

Art. 18. *Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:*

...

II- *outorga de isenção;*

Embora o requerente preencha alguns dos requisitos legais para solicitar a isenção do imposto, há um fato impeditivo, débitos anteriores ao reconhecimento do estabelecimento como entidade pública sem fins lucrativos (débitos dos anos de 2022 e 2023). Assim, por força do art. 130 do CTM, que transcrevo, esta isenção não poderá ser concedida.

Art. 130. *A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024011383

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS GONCALVES
SALES

CPF/CNPJ: XXX.814.803-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1126602

EMENTA:DIREITO TRIBUTÁRIO. .TFE.
I M P U G N A Ç Ã O .
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
CNPJ VINCULADO DIRETAMENTE AO
CPF.JÁ EXISTIA UMA INSCRIÇÃO
MUNICIPAL VINCULADO AO CPF.

ABERTURA DA INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA DE MODO IRREGULAR. TRATAVA-SE APENAS DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. AFASTAR DÉBITOS DA IM PESSOA FISICA DOS ANOS DE 2017 EM DIANTE. BAIXA DE OFICIO DA IM VINCULADA A PESSOA FISICA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2017 até 2024 da inscrição municipal de nº 1126602 com a justificativa de ter informado adesão ao regime tributário simplificado Microempendedor Individual (MEI).

No caso concreto, verifica-se que o requerente atualizou seu cadastro empresarial para aderir ao MEI, adesão realizada em 12/01/2015. Entretanto só apresentou esta alteração junto ao município em 24/05/2016, gerando a IM nº 1137166.

Entende-se que a TLL/TFE vinculado a pessoa física, IM nº 1126602, deveria ter sido alterado apenas o regime jurídico, para MEI, por se tratar de regime vinculado ao mesmo CPF, mesmo endereço (posto de serviço) e mesma atividade comercial.

Com adesão ao MEI, é criado um CNPJ que está diretamente vinculado ao CPF do titular, isso significa que todas as obrigações fiscais e tributárias do MEI são de responsabilidade do individuo por trás do negócio. Sendo necessário destacar a compreensão do que diz o Código Civil no artigo 966, o empresário individual exerce pessoalmente a atividade econômica organizada, sem distinção entre empresário e pessoa natural, sendo a responsabilidade do empresário individual ilimitada e solidária, o que significa que o patrimônio pessoal do titular (CPF) está diretamente ligado ao da empresa (CNPJ).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, e também que seja efetuada a baixa da IM nº 1126602, e que todas as informações se concentrem na IM nº 1137166, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024011779

REQUERENTE: FABIANA PAMILA PEREIRA DE PINHO

CPF/CNPJ: XXX.437.443-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1046555(imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. IPTU 2023 E 2024. IMÓVEL LOCALIZADO EM BARBALHA-CE POR FORÇA DA LEI. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de exclusão de cadastro imobiliário e a restituição das quantias pagas indevidamente ao município.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificadas ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Em linhas gerais, trata-se o presente processo de pedido de exclusão de cadastro imobiliário e a restituição dos valores que já foram pagos a este município a título de IPTU, com a justificativa do imóvel estar situado m Barbalha – CE.

Vale ressaltar que a situação do imóvel é decorrente da lei municipal de Barbalha nº 2.797 de 2019, sendo assim indevidos os lançamentos de IPTU a partir desse ano. Cumpre dizer que tal lei municipal foi publicada após decreto de novos limites entre os municípios estabelecidos pelo governo do Estado do Ceará. Entretanto, o imóvel estava sob jurisdição de Juazeiro do Norte anteriormente, gerando à época os devidos impostos; A requerente efetuou e juntou comprovante de pagamento do créditos de nº 4267112 e 4501608 relativos a IPTU dos anos de 2023 e 2024.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a exclusão do cadastro imobiliário do BCI nº 1046555 e restituição dos valores pagos indevidamente, comprovados neste requerimento, os créditos

de nº 4267112 e 4501608 relativos a IPTU dos anos de 2023 e 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024012567

REQUERENTE: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.989.303-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1237662

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. TLL. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS DÉBITOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de ISS e TLL, ambos 2024, sob a alegativa de que houve um mal-entendido no decorrer dos processos de inscrição municipal, pois a mesma desejava apenas uma emissão de nota fiscal avulsa.

Trata-se do pedido de impugnação de débitos de ISS e TLL, ambos 2024, sob a alegativa de que houve um mal-entendido no decorrer do processo de inscrição municipal, pois a mesma desejava apenas uma emissão de nota fiscal avulsa, conforme fora solicitado na requisição #51716.

No presente requerimento, a contribuinte solicita o afastamento dos débitos vinculados a IM 1589620, pois assim que percebeu o embrólio gerado no seu pedido inicial, pediu esclarecimentos sobre as taxas e o cadastro, sendo orientado a solicitar a baixa, o que fez prontamente, através da requisição #51716, aberta em 05/11/2024, às 13:56h, no qual foi indeferido por débitos. Assim, considerando que a inscrição de nº 1589620 teve sua abertura no município em 29/10/2024 e o questionamento do lançamento na própria requisição #51716, através da mensagem do dia 30/10/2024 às 08:21h, entendo que desde então houve a impugnação ao débito.

“Art. 564 - O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da taxa ou alvarás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.

“Art. 565 - O prazo para apresentação de recursos à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da data da intimação do contribuinte ou responsável.”

Nesse enredo, fica claro a vontade do autor em não permanecer com a IM 1589620 e que desejava desde o princípio a emissão de nota fiscal avulsa.

Quanto ao ISS a data de vencimento dos boletos em questionamento se deu em 04/11/2024 e a contestação do débito no dia seguinte, bem como pedido de baixa aconteceu antes desta data, entendo que referida taxa também deve ser excluída, prosperando os argumentos do requerimento.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para afastar os débitos da IM 1582919, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024013181

REQUERENTE: SEFORA THAYNE B A R SOCIEDADE
INDIV DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: XXX.004.313-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33.163.609/0001-30

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 e 2022 com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente solicita a impugnação da TFE de 2020 e 2022 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei

federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade de a empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público.

Isto não significa dizer, todavia, que não vá haver a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do ente.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa.

Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e

funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024013453

REQUERENTE: CRED. FORT. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.419.708/0001-70

INSCRIÇÃO: 1125002

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 46614008 lançado através sendo pago o boleto em código de barras e depois foi pago o mesmo boleto por pix, em 04/12/2024, ambos no valor de R\$ 90,04 (noventa reais e quatro centavos).

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando os dois pagamentos para o mesmo crédito (em anexo). Além disso, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo.

Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos

ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente, por duplicidade, de R\$ 90,04 (noventa reais e quatro centavos) com os débitos em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2025

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024006649
REQUERENTE: B F MATOS LOGISTICA - ME
CPF/CNPJ: 28.684.331/0001-07
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1153280
INTERVENIENTE OS2 SERVIÇOS
EMPRESARIAIS SS LTDA ME
CPF/CNPJ: 13.794.925/0001-01
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO. TLL/TFE. 2022 A 2025.
CNPJ BAIXADO EM 2021. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente impugna a TLL/TFE, competência 2022 a 2024. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega baixa do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 12/11/2021, bem como certidão de baixa do CNPJ junto à RFB. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa, não havendo fato gerador para continuidade da devida cobrança.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com extinção da TFE de 2022 a 2025, inscrição municipal nº 1153280, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2025

Damaina Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2024014043
REQUERENTE:	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	XXX.959.553-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	61205 E 1056402 (IMÓVEIS)
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. O VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:.

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
(...)*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que "a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, verifico que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:

Inscrição Municipal	Descrição do imóvel	Valor venal	Valor integralizado (imune ao ITBI)	Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI)
61205	Rua Joda Dias, nº 41, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte. Quadra 25 Lotes 13ao19B1. Loteamento Parque Tiradentes	R\$ 534.154,80	R\$ 223.432,00	R\$ 310.722,80
1056402	Rua Joda Dias, nº 43, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte Quadra 25 Lotes 13ao19B2. Loteamento Parque Tiradentes	R\$ 246.175,00	R\$ 2.000,00	R\$ 244.175,00

Tabela 1.

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796376, a imunidade deve atingir o imóvel até o limite do valor integralizado ao capital social, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, incidindo o ITBI no valor superior ao integralizado, conforme a tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN*

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2025

Damaina Benjamim Gonçalves
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRADASILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2022.07.15.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura De Juazeiro Do Norte/CE e a empresa GOMES E MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma e melhorias em prédios públicos pertencentes ao município de Juazeiro Do Norte/CE e, por intermédio da sua Secretaria De Infraestrutura, nos termos do convênio nº 273/2020, celebrado com o governo do estado Ceará, através da Superintendência De Obras Públicas - SOP., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de outubro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de junho de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2022.07.12.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal De Infraestrutura De Juazeiro Do Norte/CE e a empresa GOMES E MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação com pedra tosca, meio fio e sarjeta em diversas localidades do Município De Juazeiro Do Norte/Ce, por intermédio de sua Secretaria De Infraestrutura, nos termos do convênio nº 274/2022, celebrado com o Governo Do Estado Do Ceará, Através Da Superintendência De Obras Públicas- SOP, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de outubro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 20 de maio de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de novembro de 2024.